**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA DO ENSINO BÁSICO (LIVRE)**

**Cliente Número:** 597

**Matrícula Número:** 178

**Aula Prática de** **Canto Profissional Básico Popular:** Todas as**Terças–feiras,** das **18:10** horas às **19:00** horas, com o professor(a)Carlos Roberto Ferraz.

**Aula de Teoria:** Todas as**Terças–feiras**, das **19:00** horas às **19:50** horas, com o professor(a)Noemi Emiliano Santana.

E-mail do cliente:pritoje@hotmail.com

Aluno(a):Jessica Rodrigues Oviedo Prieto, nascido(a) no dia04/01/1988, filho(a) de**Carlos Eduardo Prieto** eEmy Fanny Oviedo Pareja, residente e domiciliado àAv. General Francisco Glicério 670 Apto 32, bairroJosé Menino, CEP11065-921, na cidade deSantos, estado deSP, telefone(13) 3322-3457, celular(13) 99712-7771, vem requerer matrícula para o curso deCANTO PROFISSIONAL BÁSICO POPULAR. O preço total do curso é deR$ 7.300,00, dividido em**12** parcelas mensais, conforme disposto na **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** do Contrato de Prestação de Serviços.

Ao assinar o Requerimento de Matrícula, o aluno (pai, mãe ou responsável que assinar abaixo) declara:

1- Aceitar todas as disposições do Regimento Escolar aprovado pela Secretaria da Educação.

2- Aceitar os objetivos gerais e pedagógicos da Escola.

3- Ter conhecimento de que em caso de desistência do curso contratado, deverá assinar requerimento apropriado à disposição na secretaria da Escola, até no máximo dia 30 de cada mês, com o carnê de pagamento em mãos, **devendo saldar as parcelas porventura em aberto no ato da assinatura da desistência, posteriormente cancelando as parcelas sequentes a partir do cancelamento, para devida exclusão do quadro de cobrança. O cancelamento requisitado a partir do dia 1º de cada mês ensejará débito relativo ao mês vigente, independentemente de o aluno frequentar as aulas ou não.**

4- O não cancelamento em requerimento próprio fará com que o aluno ainda seja considerado matriculado, sob pena de cobranças judiciais e protesto, em caso de inadimplência. Após 30 dias de atraso da parcela, o aluno/responsável receberá aviso por correspondência/telefone/e-mail sobre a sua negativação junto ao SERASA, no caso de não pagamento. Após 60 dias de atraso da parcela, será efetivado o cancelamento da matrícula e envio do título de cobrança para o protesto, além de envio das parcelas atrasadas para cobrança judicial, incluindo as despesas advocatícias somadas na dívida, caso não seja resolvido administrativamente.

5- O cancelamento não prevê a devolução das parcelas pagas em caso de ausência do aluno nas aulas contratadas, pelo fato dos professores serem remunerados por cada matrícula, estando assim à disposição do aluno nos dias e horários contratados.

6- Ter conhecimento de que o cancelamento efetuado anteriormente às férias, no intuito de retornar as aulas no mês subsequente, acarretará no pagamento da mensalidade na qual deixou de pagar em seu cancelamento, pelo fato do curso ter o seu valor anual dividido pelo número de meses a contar da matrícula até o mês de dezembro do ano corrente.

7- Lembramos que a carga horária do curso é anual e já está planejada conforme calendário entregue junto com o contrato, o qual especifica provas bimestrais, exames semestrais, recesso, emendas de feriados, férias e eventos.

8- A Circular com os custos dos cursos segue anexa ao contrato, fazendo assim parte dele.

9- Estar ciente de que o custo de todo o material didático do curso e cópias reprográficas (XEROX) não fazem parte da mensalidade.

10- Pedimos atenção para o pagamento das parcelas até o seu vencimento, evitando constrangimentos posteriores, pois o Banco enviará automaticamente, após 30 dias de atraso da parcela, a negativação do CPF do contratante junto ao SERASA e, após 60 dias ao cartório de protestos e a efetivação do cancelamento da matrícula contratada.

11- Multa rescisória de 17,70% no cancelamento da matrícula, calculada sobre a última parcela, a ser paga no ato da solicitação. Eventuais parcelas que estejam em aberto/atrasadas deverão ser regularizadas para que o cancelamento da matrícula seja efetivado.

12- A partir de 7 (sete) dias de atraso nas parcelas, o cliente deverá estar ciente de eventuais comunicações a serem encaminhadas via e-mail, correios, telefone, etc.

O contratante declara ainda:

1- A autenticidade dos dados e documentos fornecidos para efeito de matrícula.

2- **Ter assinado o “Termo de contrato de prestação de serviços de ensino musical” e tomado ciência de todas as cláusulas, com as quais concordou.**

Santos, 01 de Janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deferimento de matrícula

Deferida em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO MUSICAL**

**Cliente nº:** 597  **Matrícula nº:** 178  **Nome do Aluno:** Jessica Rodrigues Oviedo Prieto

**Curso:** Canto Profissional Básico Popular

Os signatários deste instrumento, de um lado, **Conservatório Musical “Heitor Villa Lobos”**, através de sua mantenedoraKelly Nunez Paulo dos Santos ME**,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.314.631/0001-88, estabelecido à Avenida Pedro Lessa nº 2.460 - altos na cidade de Santos-SP, neste ato representada por seu representante legal, infra-assinado, doravante denominada simplesmente ESCOLA, e de outro,Jessica Rodrigues Oviedo Prieto, nacionalidade:Brasileira, profissão:Cantora, portador da cédula de identidade RG nº**43.451.159-6** SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob no227.625.458-03, residente e domiciliado àAv. General Francisco Glicério 670 Apto 32, Bairro:José Menino, CEP:11065-921, na cidade deSantos, Estado:SP, doravante denominado CONTRATANTE, pelo presente contrato para prestação de serviços musicais, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, sendo que os valores avençados neste instrumento são resultantes da Circular nº001/2020, datada de20/12/2019, com a aplicação dos critérios nela constantes e de conhecimento prévio do **CONTRATANTE** nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e que faz parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo único:** A Circular nº001/2020, datada de20/12/2019, foi enviada ao(s) CONTRATANTE(S) e está afixada nas dependências da ESCOLA desde a sua emissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **ESCOLA** se obrigar a ministrar ensino através de aulas práticas e teóricas, devendo o plano de estudos, programas, currículos e calendários, estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em outros locais que a **ESCOLA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA QUARTA:** A configuração formal do ato de matrícula se dá pelo preenchimento de formulário próprio, fornecido pela **ESCOLA**, denominado “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA” que, desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato.

**Parágrafo 1º:** O “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA” somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor, após certificação pela Tesouraria de que o contratante está quite com suas obrigações financeiras, decorrentes de prestação de serviços anteriores e as previstas no ato da matrícula.

**Parágrafo 2º:** O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula.

**CLÁUSULA QUINTA:** Qualquer alteração na opção do curso contratado deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE** e anexada ao presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** É de inteira responsabilidade da **ESCOLA**, o planejamento e a prestação dos serviços de ensino musical, no que se refere à marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do (a) **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **CONTRATANTE,** ao firmar o presente, submete-se ao Regimento Escolar e as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA:** Para o curso básico, a hora aula equivale a 50 (cinquenta) minutos para a prática de instrumento (individual) e 50 (cinquenta) minutos para aula teórica (coletiva), que serão ministradas uma vez por semana cada. O curso também oferece duas aulas optativas e coletivas, a todos os alunos matriculados, são elas: aula de canto – coral, uma vez por semana, de 50 (cinquenta) minutos, em horário específico a ser disponibilizado pela escola e aula de prática de conjunto, após o domínio da técnica do instrumento ou canto pelo aluno, uma vez por semana, de 50 (cinquenta) minutos, em horário específico a ser disponibilizado pela escola.

**Parágrafo 1º:** A carga horária mensal para o curso básico (livre) de teoria é de 4 (quatro) aulas/mês (3 horas 20 minutos) e a prática 4 (quatro) aulas/mês (3 horas e 20 minutos).

**Parágrafo 2º:** A carga horária mês deverá ser cumprida, onde na falta do professor, a aula será reposta, conforme a cláusula 12ª.

**Parágrafo 3º:** Na falta do aluno, a aula não será reposta, conforme cláusula 12ª parágrafo 1º.

**Parágrafo 4º:** Quando no mêstiver 5 (cinco) dias de aula, este quinto dia (carga horária excedente) integrará emendas junto com feriados.

**Parágrafo 5º:** As reposições das aulas serão marcadas com a disposição de alunos /professores.

**Parágrafo 6º:** Todo o material didático do curso básico é de **responsabilidade e despesa do aluno.**

**CLÁUSULA NONA:** O calendário prevê folgas adicionais por ocasião de feriados prolongados, prevê também férias nos meses de julho, (15) quinze dias em dezembro e o mês de janeiro integral, iniciando as aulas em fevereiro.

**Parágrafo 1º:** A carga horária é distribuída em (09) nove meses e quinze dias, ou seja, ou seja, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e (15) quinze dias de dezembro, sendo 50 minutos de teoria e 50 minutos de prática ou de acordo com o curso contratado, que poderá também ser só teórico ou prático por semana.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O aluno para passar para o módulo seguinte **deverá cumprir com 75% de presença e mais a nota mínima nas provas mensais e exame** (Para o curso básico e técnico), que não dependerá somente da carga horária, cumprida, mas sim estar hábil com o instrumento estudado e a leitura da partitura com segurança. O aluno não alcançando a média adequada (acima de 5,0), repetirá o módulo inteiro no ano seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As provas práticas e escritas mensais/bimestrais são elaboradas pelo professor titular ou coordenação, aplicada pela escola e corrigida pelo titular, e o mesmo se aplica para os exames semestrais, com acréscimo de banca examinadora, sem qualquer custo adicional para o aluno. O período de tempo utilizado para cada prova mensal/bimestral ou exame semestral serão computados na carga horária do curso.

C**LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Na ausência do professor no dia da aula marcada, será agendada a reposição da mesma, pelo professor junto com a secretaria do Conservatório, para que o aluno não seja prejudicado no seu desenvolvimento.

**Parágrafo 1º:** Caso o aluno se oponha a não repor a aula marcada pela secretaria, não haverá a devolução de valores, tanto proporcionais ou totais da mensalidade, haja vista a tentativa por parte da escola das reposições referidas.

**Parágrafo 2º:** A ausência do aluno no dia da aula marcada será registrada em seu histórico e a mesma não será reposta, bem como não haverá devolução de valores proporcionais ou totais da mensalidade, tendo em vista a disponibilidade do serviço que foi colocado a sua disposição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Para o curso de Musicalização Infantil (coletiva), à hora aula equivale a 50 (cinquenta) minutos, ministradas semanalmente. O Conservatório proporciona também prática de banda optativa não obrigatória em dia fixo com 50 (cinquenta) minutos de duração semanalmente. Os cursos são feitos através de módulos, que são eles: Baby, First I, First II, Módulo I, Módulo II, Módulo III, Módulo IV e módulo V.

**Parágrafo 1º:** **O material didático da Musicalização Infantil é de responsabilidade dos responsáveis do aluno** (Material Musickids).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O certificado de conclusão de curso a ser fornecido **NÃO** é um certificado técnico profissionalizante, de graduação ou de pós-graduação e não dá direito de assumir responsabilidades técnicas de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **contratada** de comum acordo, e sem prejuízo do programa previsto, poderão realizar alterações no calendário do curso, quando necessário ao bom andamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** **O Conservatório Musical Heitor Villa-Lobos** se reserva no direito de introduzir melhorias e aperfeiçoamentos no curso, podendo, para tanto, alterar seu conteúdo e/ou a grade de aulas, até a data do início do curso, desde que tais melhorias e aperfeiçoamentos não importem em ônus adicional para o Aluno, ou na redução da carga horária total.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** **O Conservatório Musical Heitor Villa-Lobos** poderá realizar as alterações no corpo docente que entender necessárias ao bom andamento do curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A emissão do certificado ou diploma de conclusão do curso fica acondicionada à entrega pelo aluno de toda documentação exigida pelo regulamento do curso, ao pagamento integral do valor fixado na cláusula vigésima terceira e o cumprimento de todos os requisitos exigidos do curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Caso o aluno venha ser reprovado em uma ou mais disciplinas, por qualquer motivo, deverá matricular-se para refazê-la(s), arcando com todos os custos desta(s) nova(s) disciplina(s), sob pena de não lhe ser entregue o certificado de conclusão do curso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA :** O Conservatório Musical Heitor Villa – Lobos, por mera liberalidade, poderá conceder descontos, a qualquer título, individual ou coletivamente, de forma contínua ou sobre determinada parcela específica, sobre os valores devidos pelo aluno, o que não caracteriza novação, podendo desta forma, tais descontos serem reduzidos ou cancelados, a qualquer momento, a exclusivo critério do Conservatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Compete ao Conservatório renegociar o valor do contrato com aluno/responsável, quando necessário para evitar a interrupção do mesmo, em conformidade com suas normas e com normas internas e o Regimento Escolar do Conservatório, e pactuar esta renegociação através de aditivo a este contrato, termo este a ser assinado pelas contratadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA :** O aluno e/ou responsável, neste ato, autoriza a utilização de sua imagem, em todos os veículos de comunicação e propaganda (*Facebook*, *Instagram*, blogs, televisão, websites e demais meios idôneos), para fins de publicidade e propaganda, divulgação dos resultados obtidos em decorrência do curso, audição e formatura, dentro e fora do **Conservatório.**

**Parágrafo único:** Em nenhuma hipótese poderá a imagem do aluno ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou a ordem pública.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Como contraprestação pelos serviços a serem prestados o **CONTRATANTE** pagará o total de**R$ 7.320,00** (reais), dividido conforme parágrafo 1º ou 2 desta cláusula:

**Parágrafo 1º:** Primeira parcela no valor deR$ 720,00, vencendo no ato da matrícula e**11** parcelas no valor deR$ 600,00, **vencendo sempre nos dias 5, 10, 15 ou 21 (cinco, dez, quinze ou vinte e um) de cada mês (o que for mais próximo da data de matrícula do aluno)**, dos meses de**JANEIRO** a **DEZEMBRO** de2020.

**Parágrafo 2º:** Nos casos das matrículas feitas a destempo, o pagamento das parcelas eventualmente vencidas, deverá ser realizado integralmente numa única parcela, no mesmo ato da entrega do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA.

**Parágrafo 3º: O não comparecimento do CONTRATANTE após o início do curso contratado, sem o devido procedimento de cancelamento de matrícula, não exonera as partes das obrigações aqui contratadas.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Para pagamento das parcelas contratadas, a **ESCOLA** emitirá documento próprio (BOLETO BANCÁRIO), em nome do **CONTRATANTE** que, para todos os efeitos, passa a integrar o presente contrato.

**Parágrafo 1º:** O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas mensais acarretará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), cumulados aos juros de mora de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, mais a correção monetária do período, **além da perda de qualquer benefício a título de desconto.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O presente contrato tem duração de **12 (doze)** meses ou até o mês de **DEZEMBRO** de2020, e poderá ser rescindido por ambas as partes nas seguintes hipóteses:

**Parágrafo 1º:** Pela **ESCOLA**, através da completa prestação dos serviços educacionais musicais contratados, com o término do curso contratado.

**Parágrafo 2º:** Pelo **CONTRATANTE,** através da rescisão formal, sendo neste caso obrigatório o preenchimento do formulário apropriado que estará à disposição na secretaria da Escola.

**Parágrafo 3º:** Pelo desligamento do **CONTRATANTE** nos termos do Regimento Escolar.

**Parágrafo 4º:** Em todos os casos, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da parcela do

mês que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes.

**Parágrafo 5º:** No caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATANTE,** antes do início do curso contratado, este não terá direito à restituição de qualquer valor pago.

**Parágrafo 6º:** A ausência do aluno(a) nas aulas contratadas não eximem o cliente do pagamento das parcelas mensais ou dão direito a desconto na parcela, tendo em vista que a sala de aula e professor estarão à disposição do aluno nos dias e horários contratados.

**Parágrafo 7º:** Em caso de desistência do curso contratado, o cliente deverá assinar requerimento apropriado à disposição na secretaria da Escola, até no máximo dia 30 de cada mês, com o carnê de mensalidades em mãos, devendo saldar as parcelas que porventura estejam em aberto, no ato da assinatura da desistência. Após o cancelamento, as parcelas subsequentes serão encaminhadas para cancelamento, visando a devida exclusão do quadro de cobranças.

**Parágrafo 8º:** O cancelamento efetuado anteriormente as férias, no intuito de retornar após a mesma, acarretará no pagamento da mensalidade na qual deixou de ser paga em decorrência da rescisão, pelo fato do curso ter seu valor anual dividido pelo número de meses a contar da matrícula até dezembro do ano corrente, onde se confirma assim sua continuidade.

**Parágrafo 9º:** O cancelamento requisitado a partir do dia 1º ensejará débito ao mês vigente, independente do aluno frequentar as aulas ou não, deixando o aluno a vontade para a escolha de participar do mês no curso ou sua interrupção, apesar do pagamento.

**Parágrafo 10º:** O não cancelamento em requerimento próprio da Escola significa a manutenção do vínculo contratual, ensejando cobrança das parcelas e eventuais medidas de cobrança administrativa/judicial, no caso de inadimplência.

**Parágrafo 11º:** A partir de 7 (sete) dias de atraso na parcela, o cliente deverá estar ciente de que a Escola emitirá avisos via e-mail, correios e/ou telefone, devido até, por muitas vezes, o cliente esquecer de realizar o pagamento da parcela.

**Parágrafo 12º:** Após 60 dias de inadimplência do cliente, o contrato será cancelado automaticamente, e ainda, não se concretizando acordo por parte do contratado, serão tomadas medidas judiciais para a devida cobrança das mensalidades em atraso.

**Parágrafo 13º:** Não serão aceitas solicitações de cancelamento por telefone, carta ou e-mail, somente documento próprio da Escola.

**Parágrafo 14º:** No cancelamento não se considera a data do vencimento e sim somente o dia 30 de cada mês, independente da data de vencimento referida no carnê, sem proporcionalidades.

**Parágrafo 15º:** No cancelamento haverá uma multa rescisória de 17,70% no cancelamento da matrícula, calculada sobre a última parcela, a ser paga no ato da solicitação. Eventuais parcelas que estejam em aberto/atrasadas deverão ser regularizadas para que o cancelamento da matrícula seja efetivado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, obrigando-se a si, seus herdeiros ou sucessores, ao seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Para dirimir questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Santos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais.

Santos, 01 de Janeiro de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ESCOLA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_